



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO TST.GP N.º 718, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui Comitê Permanente de Admissibilidade de Recurso de Revista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a imprescindibilidade de se estabelecer um padrão no exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do Recurso de Revista;

considerando a indispensabilidade de formação contínua e troca de informações e dados entre as equipes de servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, que atuam na elaboração de minutas de admissibilidade de Recurso de Revista nos Tribunais Regionais;

considerando o imperativo de adequação dos sistemas dos Tribunais Regionais com os sistemas do Tribunal Superior do Trabalho necessidade de racionalização na elaboração das triagens e de harmonização da Tabela Única para os Temas da Justiça do Trabalho;

considerando que a integração entre equipes de servidores dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho, aumentará a produtividade e qualidade das decisões de admissibilidade, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da prestação da atividade jurisdicional e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

considerando a necessidade de melhorar a qualidade da extração dos metadados das decisões de admissibilidade, a fim de permitir o aprimoramento de políticas e estratégias para a solução das centenas de milhares de demandas pendentes de julgamento nesta Corte superior.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Admissibilidade de Recurso de Revista.

Art. 2º São atribuições do Comitê Permanente de Admissibilidade de Recurso de Revista:

I – uniformizar os procedimentos e os parâmetros de análise dos despachos de admissibilidade de Recurso de Revista para o fim de aprimoramento das decisões;

II – possibilitar aos servidores responsáveis pela análise do primeiro juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista, nos Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

elaboração de despachos de admissibilidade adotando estruturação única para o fim de racionalização dos procedimentos e maior aproveitamento de dados na elaboração das minutas de decisões no Tribunal Superior do Trabalho;

III – sugerir cursos e acompanhar, bem como estimular a formação dos servidores das equipes regionais de admissibilidade de recurso de revista; e

IV – coordenar a recepção de dados estruturados acerca da existência de incidentes processuais (IRR – Incidente de Recursos Repetitivos; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidente de Assunção de Competência – IAC), bem como a colaboração contínua em relação à existência de matérias repetitivas nos TRTs.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – **Fabiano Vila Nova Targino**, assessor do gabinete do Ministro Augusto César de Carvalho, que o coordenará;

II – **Giovani Nogueira Soriano**, Secretário de Admissibilidade de Recursos do TST, que atuará como vice-coordenador;

III – **Vivian Borges Lopes**, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV – **Rosane Dalazen Cunha**, Secretária de Gestão de Precedentes do TST;

V – **Antônio de Pádua Borges**, Assessor-Chefe da Assessoria de Apoio e Inovação Tecnológica do TST;

VI – **Rodrigo Mendonça da Mota**, assessor do Gabinete da Presidência;

VII – **Ágatha Christie Vaz Gomes Costa Ribeiro**, Chefe de Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho;

VIII – **Antônio Bezerra do Nascimento Neto**, Chefe de Gabinete da Ministra Morgana de Almeida Richa;

IX – **Bruno Henrique de Souza Tavares da Câmara**, assessor do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão;

X – **Fábio Portela Lopes de Almeida**, assessor do Gabinete da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi;

XI – **Fernando Roberto Lopes Atz**, Chefe de Gabinete do Ministro Hugo Carlos Scheuermann;

XII – **Nivaldo Doro Junior**, Chefe de Gabinete do Ministro Alexandre Luiz Ramos;

XIII – **Erik Gustavo de Sousa Stofanelli**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

XIV – **Leandro Arantes Neves Santos**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

XV – **Guilherme Viana Cavalcanti**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

XVI – Arthur Frasca Grillo, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

XVII – Natan do Vale Gomes, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

XVIII – Fernanda Figueira Villocq Vianna, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XIX – Lúcio Flávio Salazar Primo, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

XX – Fabrício de Figueirêdo Hadad, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

XXI – Thais Hayashi, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

XXII – Simone Santos Andrade Gonçalves, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

XXIII – Pedro Henrique de Lima Gome, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

XXIV – Vanessa Fagundes de Azevedo, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

XXV – André Coutinho Van Woensel, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

XXVI – Carlos Henrique dos Reis, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

XXVII – Vinicius Campos Barnabé, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XXVIII – Fernanda Mesquita da Silva, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

XXIX – Roberta Pimentel de Barros Neves, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região;

XXX – Wedson Wagner Rodrigues Leite, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

XXXI – Mônica de Paula da Rocha Ramos Cruz, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

XXXII – Danilo Dantas Teles, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;

XXXIII – Thiago Pessoa Capistrano, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

XXXIV – Sarmiento Castro, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

XXXV – Leocy Leite Cerqueira Celestino, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; e

XXXVI – Thayanne Alline Santiago Ramos, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Comitê.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê poderá convidar representantes das unidades do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau para participarem de suas reuniões.

Art. 5º Os trabalhos do Comitê serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato TST.GP nº 642, de 25 de novembro de 2024.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente